



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2512056400100011301

Reclamante/Consumidor(a): ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, CNPJ/CPF: 614.779.743-34, Endereço: João Paulo II - 100, CASA 20 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-833, Telefone: (85) 98891-0180, E-mail: edutst32@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ABILITY NEGOCIACOES FINANCEIRAS LTDA, CPF/CNPJ: 44.156.642/0001-50, Endereço: Rua Itinguçu - 1665-ANDAR 01 - Vila Ré - São Paulo - SP - 03658-011, E-mail: adv.danielalima@abilityrevisional.com.br. Representada pela preposta, a sra. Daniela Cristina Lima de Andrade, inscrita no CPF de nº 422.970.158-60, tendo apresentado anteriormente a este ato defesa administrativa, carta de preposto e procuração.

Aos 07 de janeiro de 2026 às 10h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora **Luana de Souza Rodrigues**.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta reitera os termos da defesa apresentada aos autos.

Facultada novamente a palavra à parte autora, este informa que, após comunicar à contratada que não seria realizado nenhum pagamento além do que foi acordado em contrato, a empresa deixou de prestar as informações devidas, que apenas foi informado de que o processo seria dado entrada, porém não foi apresentado qualquer comprovante ou documentação que confirmasse tal providência, caracterizando falha na prestação do serviço.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o Consumidor quanto o Fornecedor se fizeram presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, a representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo Consumidor, porém, não ofertou uma proposta de acordo. Informo que o consumidor questionou a representante da reclamada acerca dos demais descontos efetuados em seu cartão de crédito, tendo sido informado de que tais descontos seriam realizados normalmente, devendo eventual questionamento ser tratado diretamente junto à operadora do cartão.

O Consumidor por sua vez informa que recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pela conciliadora, pelo consumidor e pelo fornecedor.

Maracanaú, 07 de Janeiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

X
ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (Consumidor)

PRESEÇA VIRTUAL
DANIELA CRISTINA LIMA DE ANDRADE (Preposta)
ABILITY NEGOCIACOES FINANCEIRAS LTDA (Fornecedor)

